



Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior

Artigo 1º - Objeto

1. O presente normativo estabelece as normas de atribuição, por parte do município de Montemor-o-Novo, de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 2º - Definições e Conceitos

1. Agregado Familiar

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- c) Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem, que comprovadamente, disponham de rendimentos advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

2. Rendimento do agregado familiar

O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

3. Aproveitamento Escolar

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando o candidato, tendo estado matriculado e inscrito em instituições de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em pelo menos:

NC x 0,6, se NC > = 60;

36 ECTS, se NC < 60 e NC >= 36;

NC, se NC < 36

Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior serão excluídos, exceto se esse facto tiver sido motivado por doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, aquando da candidatura.

As exceções referidas anteriormente serão apreciadas caso a caso, cabendo ao executivo municipal decidir sobre a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 3º - Disposições Gerais

1. O município de Montemor-o-Novo atribui bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior, em conformidade com a deliberação do executivo municipal, a realizar no início de cada ano letivo.
2. Para esse efeito, serão abertas candidaturas, por meio de edital a publicar após aprovação pelo executivo municipal, onde serão especificadas as condições a satisfazer pelos eventuais candidatos.
3. As bolsas têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é aprovado, por ano letivo, pelo executivo municipal, mediante proposta do Serviço de Ação Social, Educação e Saúde, da Divisão Socio Cultural.
4. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais e tem a duração de 10 meses.

Artigo 4º - Condições Gerais de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no concelho de Montemor-o-Novo há pelo menos dois anos;
 - b) Não serem titulares de grau académico igual ou superior àquele atribuído pelo ciclo de estudos em que se encontram inscritos;

- c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
- d) Estar matriculado e inscrito num curso em estabelecimento de ensino superior, no ano letivo para o qual a bolsa é requerida; deve estar inscrito num mínimo de 36 créditos, salvo no caso em que se encontre inscrito num número de créditos inferior por estar a concluir o curso;
- e) Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* igual ou superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o nº 1 do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e cumulativamente pontuação igual ou superior a 12.

Artigo 5º - Apresentação de Candidaturas

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. O requerimento é apresentado nos termos e prazos fixados pelo edital referido no nº 2 do artigo 3º.
3. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento fornecido pelos serviços municipais, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, devendo fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de residência c/ indicação da composição do agregado familiar, de morada e do tempo de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
 - b) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação média;
 - c) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, com as cadeiras realizadas e respetiva nota final e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - e) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da sua isenção emitida pela Repartição de Finanças;
 - f) No caso de algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, declaração emitida pela Segurança Social com indicação das prestações sociais atribuídas, bem como o histórico de descontos efetuados para a Segurança Social;
 - g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - h) Fotocópia do pagamento da contribuição autárquica ou declaração de isenção do agregado familiar;

- i) Outros documentos, comprovativos de situações específicas declaradas, que o Serviço de Ação Social, Educação e Saúde, da Divisão Socio Cultural entenda necessários, para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6º - Cálculo de Rendimentos

1. O rendimento é calculado pelo Serviço de Ação Social, Educação e Saúde, da Divisão Socio Cultural, com base nas informações prestadas pelo requerente, e comprovadas documentalmente no âmbito da instrução do processo, relativamente aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa municipal.
2. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar do estudante e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + VAS)}{12 N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar

I = Total dos impostos e contribuições,

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por Despacho Ministerial

VAS = Despesas anuais em valências de apoio social até ao limite de 3 000,00€

N = Número de elementos do agregado familiar

3. O rendimento líquido do agregado familiar do estudante pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Se do agregado familiar fizerem parte dois ou mais estudantes do ensino superior, pode ser deduzido 10% ao rendimento líquido do agregado familiar;
 - b) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento líquido do agregado familiar;
 - c) No caso de um dos elementos progenitores ser deficiente, mediante apresentação de documento comprovativo de deficiência igual ou superior a 60%, pode ser deduzido 10% ao rendimento líquido do agregado familiar;

- d) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento íliquido do agregado familiar;
 - e) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% ao rendimento íliquido do agregado familiar.
4. O abatimento ao rendimento íliquido, nos termos do ponto anterior, não poderá ultrapassar 30%.

Artigo 7º - Critérios de Atribuição das Bolsas de Estudo

A pontuação dos candidatos é obtida através da aplicação ponderada de um conjunto de critérios. Para tal são utilizadas matrizes propostas pelo serviço de ação social, educação e saúde aprovada anualmente pelo executivo municipal.

Anualmente o executivo municipal define um valor global que é distribuído por todos os candidatos que estão dentro dos parâmetros de atribuição:

- Capitação mensal do agregado < ao estabelecido como referência para o RMG;
- Pontuações iguais ou superiores a 12 pontos.

Artigo 8º - Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros:
- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b) Participar, num prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9º - Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
- a) Receber integralmente as dez prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 10º - Atribuição das Bolsas de Estudo

1. As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas e selecionadas por um júri proposto pela Câmara Municipal, composto por um número ímpar de membros, um dos quais a indicar por um elemento da direção do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.
2. A proposta de atribuição de bolsa de estudo elaborada pelo referido júri, acompanhada de relatório com a respetiva fundamentação, deverá ser submetida à apreciação do Executivo Municipal, que decidirá em definitivo.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá pedir para efeitos da decisão, quer aos concorrentes quer ao júri, os esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, devendo quando decidir em sentido diverso do proposto pelo júri, fundamentar expressamente a sua decisão.

Artigo 11º - Cessação de Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações, pelo bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar e/ou diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - c) A desistência de frequência do curso;
 - d) Mudança de residência para outro concelho;
 - e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 8º.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos considerados mais adequados.

Artigo 12º - Indeferimento do Requerimento

1. É causa de indeferimento do requerimento:
 - a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do nº 2 do artigo 5º;
 - b) A instrução incompleta do processo no prazo fixado;
 - c) A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 5º no prazo fixado;
 - d) A não satisfação das condições a que se refere o artigo 4º.

2. Serão excluídos os candidatos que não informem a Câmara Municipal dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo anterior, bem como aqueles que não alcancem resultados satisfatórios, a que se refere o ponto 3 do artigo 2º.

Artigo 13º - Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão do júri num prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia da notificação.
2. A reclamação implica uma exposição por escrito, fundamentada, dirigida ao presidente do júri.
3. O júri reunirá para apreciar as reclamações e decidirá num prazo máximo de dez (10) dias úteis.
4. A decisão final do júri será homologada pelo Executivo Municipal e comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 14º - Disposições Finais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsas de estudo.

Artigo 15º - Entrada em vigor

1. Aprovado em reunião de câmara de 7 de agosto de 2019 e aprovado em reunião de câmara de 26 de dezembro de 2019, a introdução do “VAS” na fórmula registada no artº 6º.

Nota: O presente Normativo teve parecer positivo do Conselho Municipal de Educação a 25 de julho de 2019 e foi aprovado em Reunião de Câmara de 7 de agosto de 2019. Foi introduzido o “Valor dos Apoios Sociais” na fórmula para cálculo do valor da capitação (artº 6º) que teve parecer positivo do Conselho Municipal de Educação a 10 de dezembro de 2019 e foi aprovado em Reunião de Câmara de 26 de dezembro de 2019.